



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPL/SAP.UPL.ART

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/PMJ/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PARA O MECANISMO DE EDITAL DE APOIO À CULTURA

Tendo em vista, os e-mails recebidos por esta Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Planejamento, em 29/11/2018, 30/11/2018, 01, 02 e 03/12/2018, seguem os esclarecimentos.

1. Considerando o e-mail recebido em 29/11/2018 às 11:25h, informamos que:

1.1 Favor observar as exigências do item 7.4.2 Cinema e Vídeo.

2. Considerando o e-mail recebido em 29/11/2018 às 15:27h, informamos que:

2.1 Todos os proponentes ficam obrigados a apresentar Certidão de Débitos de Prestação de Contas, conforme disposto no item 8.2.1.13. A Certidão Negativa de Débitos de Prestação de Contas deverá ser requerida junto à Secretaria que o Proponente recebe os recursos públicos.

3. Considerando o e-mail recebido em 29/11/2018 às 18:04h, informamos que:

3.1 Conforme art. 49, do Decreto nº 30.176/2017 é vedado a realização de despesas "*X - em benefício do cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, e parentes com vínculo de afinidade do proponente pessoa física, não se aplicando aos grupos artísticos familiares e que também atuem na execução do projeto;*".

4. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 08:17h, informamos que:

4.1 Deverá constar para cada elemento de despesa 03 (três) cotações de mercado, conforme requisito do Edital, através do item 7.1.2.

5. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 09:37h, informamos que:

5.1 Conforme determina o inciso VIII, do art. 49 do Decreto nº 30.176/2017 é vedado ao proponente cultural a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.2 Visando o custeio dessas taxas o proponente deverá depositar na conta do projeto o valor que será debitado de taxas e demais movimentações.

6. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 09:49h, informamos que:

6.1 O proponente deve apresentar "Cópia autenticada de comprovante de domicílio no Município de Joinville em 2017 e 2018 (atual) em nome do proponente cultural", conforme item 8.2.1.8.

7. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 10:26h, informamos que:

7.1 O Anexo VI , foi substituído com a redação correta.

8. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 10:27h, informamos que:

8.1 Sim o Mercado Municipal é uma unidade pública.

9. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 10:41h, informamos que:

9.1 Indicar pessoa física no lugar da pessoa jurídica.

10. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 11:15h, informamos que:

10.1 Favor observar o item 2 do Edital.

11. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 11:17h, informamos que:

11.1 Informamos que a vedação quanto a comercialização do produto cultural em condições diversas das praticadas ao público em geral, consta na letra "a" do inciso III, do art. 48 do Decreto nº 30176/2017.

12. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 16:29h, informamos que:

12.1 Indicador serve para medir o alcance do resultado da sua meta/etapa. Portanto, de acordo com cada meta/etapa indicada deve ser apresentado o indicador que irá mensurar o resultado de atendimento ou não do objeto pretendido.

13. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 17:59h, informamos que:

13.1 Deverá constar para cada elemento de despesa 03 (três) cotações de mercado, conforme requisito do Edital, através do item 7.1.2.

14. Considerando o e-mail recebido em 30/11/2018 às 20:02h, informamos que:

14.1 No caso em que as ações forem apresentadas em mais de uma unidade público, o gestor da unidade cedente poderá emitir uma declaração indicando todos os Museus que o proponente está autorizado a promover as ações.

15. Considerando o e-mail recebido em 01/12/2018 às 11:20h, informamos que:

15.1 São considerados comprovante de residência: contas água, luz, telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; contracheque emitido por órgão público; declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia ou telefone em nome do proprietário do imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias; correspondência de instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo 90 dias.

16. Considerando o e-mail recebido em 02/12/2018 às 19:01h, informamos que:

16.1 Quando a contrapartida for aplicada em espaço público deverá ser juntado ao projeto anuência do gestor da pasta para espaço cedido (item 10.5.1)

16.2 Quando a contrapartida for aplicada em espaço público deverá ser juntado ao projeto anuência do gestor da pasta para espaço cedido (item 10.5.1)

16.3 Indicador serve para medir o alcance do resultado da sua meta/etapa. Portanto, de acordo com cada meta/etapa indicada deve ser apresentado o indicador que irá mensurar o resultado de atendimento ou não do objeto pretendido.

17. Considerando o e-mail recebido em 02/12/2018 às 20:54h, informamos que:

17.1 Todos os proponentes ficam obrigados a apresentar Certidão de Débitos de Prestação de Contas, conforme disposto no item 8.2.1.13. A Certidão Negativa de Débitos de Prestação de Contas deverá ser requerida nas unidades diretas e indiretas do Município das quais o proponente receba recursos financeiros.

18. Considerando o e-mail recebido em 02/12/2018 às 22:52h, informamos que:

18.1 Favor observar o item 7 do Edital.

19. Considerando o e-mail recebido em 03/12/2018 às 00:13h, informamos que:

19.1 No item 3 - Meta de Execução da Parceria do Projeto Cultural/Plano de Trabalho, deve ser indicado: no subitem meta a quantidade de metas e etapas que serão executadas;(II) Descrição: o proponente cultural deve informar as ações e atividades de forma quantificada que serão executadas por meio do projeto cultural; (III) Indicador: a forma que será feito para mensurar os resultados e realização as medições; (IV) Valor por Meta: o proponente cultural deverá informar qual será o valor necessário para a execução da meta indicada e de suas etapas.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 04/12/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2815916** e o código CRC **72DD1F95**.